DECRETO Nº 58.400, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 56.958, de 27 de abril de 2011, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Catanduva, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 56.958, de 27 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Catanduva, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Catu, nº 260, Jardim Eldorado, naquele município, com 1.316,00m² (um mil, trezentos e dezesseis metros quadrados), matriculado sob o nº 34.620 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Catanduva, objeto da Lei Complementar nº 473, de 16 de março de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 520, de 30 de março de 2010, conforme identificado nos autos do processo DL-332/09-PMESP (GS nº 13.051/09-SSP).". (NR)

Artigo 2 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2012.

DECRETO Nº 58.401, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 8.985.084,00 (Oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitenta e quatro reais), suplementar ao orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2012.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10061	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		8.985.084,00
	T O T A L	1		8.985.084,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			8.985.084,00
		1	3	8.985.084,00
	T O T A L			8.985.084,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10061	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	1		8.985.084,00
	T O T A L	1		8.985.084,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA,HOSPITALAR E AMBUL			8.985.084,00
		1	3	8.985.084,00
	T O T A L			8.985.084,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
14675	8º	1º		2	8.985.084,00	8.985.084,00	0,00
TOTAL GERAL					8.985.084,00	8.985.084,00	0,00

DECRETO Nº 58.402, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Parque Zoológico de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais), suplementar ao orçamento da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 19 de setembro de 2012.

TABELA 1	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4		400.000,00
3 3 90 33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4		80.000,00
	T O T A L	4		480.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2613.5315	ZOOLÓGICO S.P. LAZER EDUC. AMBIENTAL PAR			480.000,00
		4	3	480.000,00
	T O T A L			480.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO			
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4		480.000,00
	T O T A L	4		480.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.541.2613.5315	ZOOLÓGICO S.P. LAZER EDUC. AMBIENTAL PAR			480.000,00
		4	1	480.000,00
	T O T A L			480.000,00

TABELA 2	*SUPLEMENTAÇÃO*			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO			
	T O T A L	4	3	480.000,00
	SETEMBRO			480.000,00

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26046	FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLÓGICO DE SÃO PAULO			
	T O T A L	4	1	480.000,00
	SETEMBRO			480.000,00

TABELA 3	*MARGEM ORÇAMENTÁRIA*				VALORES EM REAIS	
	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS PRÓPRIOS				
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM		
14675	8º	1º		2	480.000,00	0,00	480.000,00
TOTAL GERAL					480.000,00	0,00	480.000,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 19-9-2012

No processo SGP-1.591-08, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 15-12 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Titular da Secretaria de Gestão Pública, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Maria Christina de Mello Camargo Langervisch, RG 3.044.422-6, na qualidade de companheira do ex-combatente Bento Luiz de Queiroz Telles, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

No processo SUCEN-1.189-11-SS (SGP-111.116-11), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição oferecida pelo Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Superintendência de Controle de Endemias - Sucen a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 10 funções-atividades de Oficial Administrativo e 6 de Oficial Operacional, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em vagas relacionadas à fl.7, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SUCEN-1.190-11-SS (SGP-111.117-11), sobre autorização para a contratação de pessoal: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição oferecida pelo Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Superintendência de Controle de Endemias - Sucen a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 3 cargos de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, em vagas relacionadas à fl.7, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/CM-1, de 19-9-2012

Disciplina o acesso de pessoas e a realização de eventos no Palácio dos Bandeirantes

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Responsável Pelo Expediente da Casa Militar, em face da implantação de sistema de vigilância eletrônica nas dependências do Palácio dos Bandeirantes e da necessária adequação do controle de acesso das pessoas, resolvem:

Artigo 1º - As pessoas que comparecerem ao Palácio dos Bandeirantes terão o acesso franqueado às dependências, após a identificação, feita por integrante da Casa Militar, de serviço na recepção, nos portões de acesso ou, ainda, nas portas de acesso à área interna da edificação principal, nos seguintes termos:

I - autoridades civis, militares e eclesiásticas:

a) a autoridade e o acompanhante, se houver, ao passarem por portão do Palácio dos Bandeirantes, não necessitarão descer do veículo que ocupam, bastando a identificação e anotação de dados pelo integrante da Casa Militar, de serviço no portão;

b) após a identificação, será entregue ao condutor um cartão para ser afixado em local visível do auto, indicando a condição de autoridade;

c) para a autoridade e o acompanhante, se houver, exceto o motorista, será entregue para uso um distintivo de lapela colorido, visando diferenciá-los das demais pessoas que circulam no Palácio dos Bandeirantes;

d) o veículo utilizado pela autoridade deverá parar no estacionamento nº 2 ou na garagem situada no subsolo ou, ainda, na alameda defronte à porta principal, no caso de comitivas;

e) o cartão de estacionamento e o distintivo de lapela devem ser devolvidos ao integrante da Casa Militar, quando da saída do veículo pelo portão;

II - agentes públicos e prestadores de serviço que exercem atividades no Palácio dos Bandeirantes:

a) os agentes públicos e prestadores de serviço deverão usar crachá de identificação durante a permanência e circulação pelas instalações do Palácio dos Bandeirantes, conforme padrão estabelecido pela Casa Civil;

b) o acesso e a saída, a pé, por parte dessas pessoas só poderão ser feitos pela recepção situada no portão nº 2;

c) o acesso e a saída da área interna da edificação principal devem ser feitos somente pela porta de vidro lateral, com exceção dos servidores autorizados a acessar pela garagem situada no subsolo, sendo vedado o trânsito pelas escadas e passagens de incêndio ou emergência, exceto como rota de fuga em casos de desastres ou treinamentos específicos;

d) nas situações previstas nas alíneas "b" e "c" deste inciso, as pessoas deverão estar portando ostensivamente o crachá;

e) se a pessoa não for conhecida e/ou não estiver fazendo uso de crachá, o integrante da Casa Militar, de serviço no local, deverá solicitar sua identificação e, se for o caso, acionar o superior imediato para esclarecimentos;

f) a entrada dos veículos dessas pessoas deve ser realizada pelo portão nº 3, podendo ser feita pelo portão nº 2, quando aquele estiver fechado;

g) o estacionamento de veículos na garagem situada no subsolo só poderá ser feito pelos servidores que tenham vagas definidas no local;

h) os veículos particulares dos demais servidores e prestadores de serviços deverão parar no estacionamento nº 3, desde que possuam o respectivo cartão de autorização, expedido por departamento da Casa Militar;

i) quando todas as vagas demarcadas do estacionamento nº 3 estiverem ocupadas, caberá ao integrante da Casa Militar, de serviço no local, definir outra área para estacionamento dos veículos excedentes;

III - visitantes e prestadores de serviço eventual:

a) os visitantes e os prestadores de serviço eventual podem acessar as dependências do Palácio dos Bandeirantes, desde que sejam identificados na recepção do portão nº 2 e cumpram as orientações do integrante da Casa Militar;

b) caso compareçam com veículo, inclusive de transporte de cargas, deverão estacioná-lo em local determinado, para medidas quanto à identificação dos ocupantes, obtenção do cartão de estacionamento e de distintivo de lapela;

c) após a identificação, devem estacionar o veículo em vaga demarcada do estacionamento nº 2 ou em local próprio para carga/descarga de material, e usarem, obrigatoriamente, o distintivo de lapela colorido, o qual define a área permitida de acesso, bem como fixarem o cartão de estacionamento em local visível do veículo;

d) quem tiver autorização para acessar a área interna da edificação principal, deverá dirigir-se à porta de entrada ao lado do Auditório Ulisses Guimarães, que será a única permitida;

IV - os portadores de necessidades especiais terão tratamento diferenciado, além das medidas específicas quanto:

a) à sua condição (autoridade, visitante, prestador de serviço ou convidado);

b) ao estacionamento dos veículos que os conduzem, em vagas exclusivas;

c) ao acesso à área interna das instalações do Palácio dos Bandeirantes;

V - aos convidados para eventos realizados nas dependências do Palácio dos Bandeirantes aplicam-se as seguintes disposições:

a) tanto a entrada e o estacionamento dos veículos que conduzem os convidados, como o acesso deles à área do evento, serão definidos conforme critérios estabelecidos pela Casa Militar;

b) será permitido o estacionamento dos veículos dos convidados na área interna do Palácio dos Bandeirantes, desde que a quantidade não venha a prejudicar a circulação dos autos nas faixas internas de rolamento e portões de acesso interno;

c) no caso de cessão do espaço para eventos particulares, será obrigatória a apresentação de convite individual por parte dos convidados na passagem pelo portão de acesso e entrega na porta de acesso definida para o evento;

d) a critério da Casa Militar, os convidados usarão selo adesivo colorido, durante a permanência no evento, para indicação dessa condição;

VI - o ingresso na área do Palácio dos Bandeirantes, a pé ou com veículos pelo portão nº 1 somente será permitido, caso não desejem ingressar por outra entrada, às seguintes pessoas e autoridades, além do Governador do Estado e de seus familiares:

a) Presidente da República Federativa do Brasil, seus familiares e comitiva;

b) Chefes de Estado e de Governo de nações estrangeiras, seus familiares e comitiva;

c) Vice-Presidentes da República Federativa do Brasil, seus familiares e comitiva;

d) Cardeais;

e) Presidente do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil;

f) Presidente da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil;

g) Presidente do Supremo Tribunal Federal da República Federativa do Brasil;

h) Ex-Presidentes da República Federativa do Brasil e seus familiares;

i) Ministros de Estado da República Federativa do Brasil e sua comitiva;

j) Vice-Governador do Estado e seus familiares;

k) Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;

l) Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

m) Ex-Governadores do Estado de São Paulo, seus familiares e comitiva;

n) Governadores de outras Unidades da Federação Brasileira e sua comitiva;

o) Senadores, Deputados Federais e Deputados do Estado de São Paulo;

p) Oficiais Generais das Forças Armadas Brasileiras;

q) Diplomatas da República Federativa do Brasil e de nações estrangeiras e sua comitiva;

r) Prefeito da Capital do Estado de São Paulo;

s) Presidente da Câmara Municipal da cidade de São Paulo;

t) Secretários de Estado;

u) Procurador Geral de Justiça, Procurador Geral do Estado e Defensor Público Geral do Estado de São Paulo;

v) Secretários Adjuntos e Subsecretários de Estado, cujas sedes das respectivas secretarias sejam instaladas no Palácio dos Bandeirantes;

w) Assessores Especiais do Governador do Estado;

x) Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Comandante Geral da Polícia Militar, Delegado Geral de Polícia e Superintendente da Polícia-Técnico Científica do Estado de São Paulo;

y) Assessor Chefe da Assessoria Técnica do Governo, da Assessoria Jurídica do Governo e da Assessoria Técnico-Legislativa;

z) Chefes de Gabinete dos Secretários de Estado, cujas sedes das respectivas secretarias sejam instaladas no Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 2º - A realização de eventos de caráter particular ficará condicionada à observância das seguintes medidas:

I - autorização expedida pela Casa Civil, solicitada pelos organizadores do evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização;

II - execução de reunião preparatória, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização, sob coordenação de representante da Casa Militar, com a participação dos organizadores do evento e representantes do Cerimonial do Governo Estadual, do Departamento de Infraestrutura da Casa Civil e do Acervo Artístico-Cultural do Palácio dos Bandeirantes, além de outros que a coordenação julgar conveniente;

III- cumprimento por parte dos organizadores do acordo firmado na ata da reunião preparatória, bem como o pagamento de taxa de cessão de uso das dependências do Palácio dos Bandeirantes, conforme norma específica.

Artigo 3º - O desrespeito às presentes normas implicará, para os servidores civis e para os militares, no processamento estatutário da infração e, para os visitantes, a não autorização de acesso ao Palácio dos Bandeirantes.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta CC/CM-1, de 25-2-2004.

Despachos do Secretário, de 19-9-2012

No correio eletrônico SELJ, de 14-9-12, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R$)
Liga Jalesense de Futebol	Campeonato Regional de Futebol Amador, Região de Jales 2012	12.882,00
Federação Paulista de Ciclismo	9º Tour do Brasil - Volta Ciclística Internacional do Estado de São Paulo 2012	330.100,00
Federação Paulista de Ciclismo	Giro Memorial de Ciclismo 2012 - Giro Memorial Kids - Passeio Ciclístico Temático	150.880,00
CBKI - Confederação Brasileira de Karatê Interestilos	Campeonato Brasileiro de Karatê Interestilos	365.000,00

No Of.SG-10-2011-APEOESP (CC-97767-2011), sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes deste expediente, destacando-se o parecer 656-2012, da AJG, autorizo o afastamento de Maria Izabel Azevedo Noronha, RG 11.738.806-3, Fábio Santos de Moraes, RG 24.944.349-1, Francisca Pereira da Rocha Seixas, RG 783.876, Francisco de Assis Ferreira, RG 12.878.669-3, João Luis Dias Zalafão, RG 20.909.343, Douglas Martins Izzo, RG 4.603.888, Ariovaldo de Camargo, RG 17.742.528-3, Nilcéa Fleury Victorino, RG 6.161.359-9, e Ederaldo Batista, RG 14.734.701-4, Professores Educação Básica II, e de Zenaide Honório, RG 10.726.411, Diretor de Escola, todos do Quadro da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seu cargo, exercerem mandato eletivo junto ao Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - Apeoesp, no período de 2-7-2011 a 2-7-2014.

Despacho do Assessor Chefe, Respondendo pelo Expediente da Chefia de Gabinete, de 19-9-2012

No processo SPDOC 66855-2011, em que é interessado o Departamento de Administração, sobre prestação de serviços de transportes de funcionários, sob regime de fretamento contínuo: "Nos termos do inc. VII e parágrafo único do art. 3º do Dec. 47.297-2002, homologo o procedimento licitatório do Pregão 18-2012, referente a prestação de serviços de transportes de funcionários, sob regime de fretamento contínuo, bem como a adjudicação efetuada pela Pregoeira, constante à fls.1640, à empresa Urubupungá Transportes e Turismo Ltda. indicada na Ata do referido Pregão."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;

todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 107.958/2012

Secretaria da Segurança Pública – Policia Civil do Estado de São Paulo – Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas – Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota

Rua Brigadeiro Tobias, 527 – 8° andar – Luz – São Paulo – S.P

Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio – ACADEPOL
40	Camas beliche estrut. aço c/ estrado em madeira	194836, 194848, 194849, 194852, 194868, 194869, 194871, 194876, 194882, 194903, 194804, 194805, 194806, 194809, 194810, 194811, 194812, 194814, 194816, 194817, 194821, 194822, 194823, 194824, 194825, 194827, 194828, 194829, 194830, 184837, 194850, 194858, 194859, 194864, 194866, 194870, 194872, 194877, 194878 e 194886

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 21469/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Lourdes, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 057/2010, firmado em 16-03-2010 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 188 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 18-09-2012

CASA MILITAR

Resolução Conjunta CC/CM-1, de 19-9-2012

Disciplina o acesso de pessoas e a realização de eventos no Palácio dos Bandeirantes

O Secretário-Chefe da Casa Civil e o Responsável Pelo Expediente da Casa Militar, em face da implantação de sistema de vigilância eletrônica nas dependências do Palácio dos Bandeirantes e da necessária adequação do controle de acesso das pessoas, resolvem:

Artigo 1º - As pessoas que comparecerem ao Palácio dos Bandeirantes terão o acesso franqueado às dependências, após a identificação, feita por integrante da Casa Militar, de serviço na recepção, nos portões de acesso ou, ainda, nas portas de acesso à área interna da edificação principal, nos seguintes termos:

I - autoridades civis, militares e eclesiásticas:

a) a autoridade e o acompanhante, se houver, ao passarem por portão do Palácio dos Bandeirantes, não necessitarão descer do veículo que ocupam, bastando a identificação e